



Prefeitura Municipal de Pitangui

Rua Padre Belchior, 51 - Centro - CEP: 35650-000 - Pitangui - MG
Website: www.pitangui.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 0167/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.315.226/0001-47, cuja prefeitura se encontra instalada à Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, CEP 35.650-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Maria Lúcia Cardoso, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 245.380.356-53, residente e domiciliada na Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, MG, CEP 35.650-000, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA:

LOURENÇO E LOURIVAL PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.782.076/0001-10, com domicílio profissional na Rua Padre Euclides, nº 385, Apt. 24, bairro Ribeirão Preto, Município de São Paulo/SP, representada neste ato por Aline Patrícia de Souza Correa, inscrita no CPF nº 309.611.778-02.

As partes anteriormente qualificadas, em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, como ainda, observando os demais normativos vigentes e aplicáveis à espécie, resolvem formalizar o presente Contrato Administrativo, em conformidade às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços pela CONTRATADA, em favor do CONTRATANTE, para realização de **show artístico da Dupla Lourenço e Lourival, com duração de 1h:30min no dia 07/06/2025, no Parque de Exposições do Município Pitangui/MG em comemoração aos 310 anos do aniversário da cidade** em conformidade com as especificações constantes do Processo de Contratação nº 0167/2025, do Termo de Referência que compõe o referido processo e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente instrumento vincula-se, de maneira indissociável, à proposta apresentada pela CONTRATADA, anexada aos autos do Processo de Contratação nº 0167/2025, Inexigibilidade 04/2025, bem como, ao Termo de Referência elaborado pelo CONTRATANTE, os quais passam a integrar o presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento, com eles anuindo e se submetendo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente instrumento, inclusive eventuais casos omissos, reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, como ainda, pelos demais normativos vigentes e aplicáveis à espécie, observando-se os princípios norteadores do Direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento, pela CONTRATADA, em favor do CONTRATANTE, da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística em data, local e horário pré-definido.

4.2. A CONTRATADA se compromete, no dia, hora e local estabelecido, a levar os artistas definidos na proposta e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE, a fim de que realizem uma apresentação artística – show musical, em conformidade às informações constantes da proposta apresentada e Termo de Referência elaborado pelo CONTRATANTE, que compõe o Processo de Contratação nº 0167/2025 – Inexigibilidade nº 04/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Para prestação dos serviços descritos na cláusula 1.1. deste instrumento, obriga-se o CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) compreendendo os seguintes custos exigência contida no art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Cachê dos artistas/ equipe de músicos/ equipe técnica e operacional	R\$59.080,00
Encargos obrigatórios (impostos/ taxas e emolumentos)	R\$21.000,00
Transporte e diária de alimentação	R\$28.000,00
Licenças e registros / despesas administrativas	R\$8.400,00
Seguros contratuais e custos indiretos do show	R\$8.120,00
TOTAL	R\$140.000,00

5.2. O pagamento do preço descrito na cláusula 5.1. deste instrumento se dará pela seguinte forma: integralmente no primeiro dia útil após a realização do evento.

5.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual.

5.4. Eventualmente, caso haja o decurso do prazo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

5.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.2. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

5.4.3. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

5.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

5.6. Os documentos de cobrança anteriormente relacionados deverão ser apresentados ao CONTRATANTE, os quais, após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 70 §2º, inciso III. da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A ordem cronológica referida na cláusula 5.7. poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, se assim aceita pela CONTRATADA, e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **02.09.01.13.392.0105.2062.3.3.90.39.00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá prazo de vigência inicial de 90 (noventa) dias, por tratar-se de evento único, com data previamente agendada de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

8.1. O mapa de risco que se encontra nos autos do Processo de Contratação nº 0163/2025, deverá ser preenchido durante a fase de execução do contrato, pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento deste instrumento, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência contratual, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes de sua proposta, bem com aquelas constantes do Processo de Contratação nº 0163/2025, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

-
- d. Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Processo de Contratação nº 0163/2025, na forma, local e prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a solicitação e a respectiva Nota de Empenho;
- l. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- m. A CONTRATADA se responsabiliza pela presença dos Artistas, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para início da apresentação, no local determinado pelo CONTRATANTE, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, hipótese que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;
- n. A CONTRATADA fica ainda responsável pelo pagamento do cachê artístico, Rider (palco, som, luz), 02 (dois) camarins incluído o abastecimento, hospedagem, traslado local, carregadores, segurança, ECAD.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

-
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo de Contratação nº 0163/2025;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto as especificações constantes do Processo de Contratação nº 0163/2025 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento na forma do previsto na cláusula 5.1 e seguintes deste instrumento;
- f. Emitir a respectiva Nota de Empenho e comunicar à CONTRATADA para que efetue a execução do objeto;
- g. Cabe ainda ao CONTRATANTE: fornecimento de palco, contratação de empresa de sonorização conforme Rider, contratação de empresa de iluminação conforme Rider, contratação de empresa para geradores conforme Rider, segurança dos músicos, fornecimento de 02 camarins e pagamento da taxa do ECAD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 883/2023, que “Dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato”.

10.2 As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo lhe serem aplicadas, pelas eventuais infrações, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Para aplicação de eventuais sanções será observado todo o contido no Decreto Municipal nº 878/2023, cujos termos passam a integrar o presente instrumento,

independentemente de transcrição, e a eles anuindo e submetendo as partes, que declaram o conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei no 1.4.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo, desde que a CONTRATADA seja notificada com 15 (quinze) dias antecedendo o dia do evento, de acordo com o art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a extinção do contrato ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede do CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

13.2. E, por estarem justas e contratados, lavra-se o presente instrumento, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Pitangui, MG, 29 de Abril de 2025.

MARIA LÚCIA CARDOSO
MUNICÍPIO DE PITANGUI

**LOURENÇO E LOURIVAL PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA**